



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 013/2019  
**Decisão** : 943/2019-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.2.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900036154/2019  
**Interessado** : Liliane Barros Marques de Albuquerque Maranhão

**EMENTA:** Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900036154/2019, lavrado em desfavor de Liliane Barros Marques de Albuquerque Maranhão, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, por improcedência.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 013/2019, realizada no dia 31 de julho de 2019, apreciando o Auto de Infração nº 9900036154/2019, lavrado em 15/05/2019, em desfavor de Liliane Barros Marques de Albuquerque Maranhão, por deixar de registrar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente a atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da lei Federal nº 6.496/77; considerando que a autuada apresentou defesa por escrito, bem como as ARTs PE20190342548, registrada em 07/01/2019 e PE20190367520, registrada em 22/03/2019, ou seja, ambas registradas anteriormente a lavratura do auto; considerando que o auto trata de falta de ART, referente a montagem e desmontagem das balanças, cuja atribuição é de Engenheiros Mecânicos; considerando que o contrato é de pessoa jurídica e não de pessoa física, caracterizando, desta forma, a improcedência do auto; considerando que o Agente Fiscal, *in loco*, recebeu as informações erradas e em momento algum foi constatado que a Engenheira Civil Liliane Barros Marques de Albuquerque Maranhão extrapolou as suas atribuições, não havendo, deste modo, infração; e, considerando o relatório e voto fundamentado, exarado pelo Conselheiro Edmundo Joaquim de Andrade, diante do acima exposto, favorável ao cancelamento do auto em epígrafe, por improcedência, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o cancelamento do auto de infração supracitado, por improcedência, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Almir Campos de Almeida Braga Filho, Alessandro Gomes da Silva, Bruno Marinho Calado, Carlos Sampaio de Alencar, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Fernando Antonio Beltrão Lapenda, Giane Maria de Lira Oliveira, Kleber Rocha Ferreira Santos, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Sérgio Paulo Lemos Monteiro, Stênio de Coura Cuentro e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 31 de julho de 2019.

**Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira**  
**Coordenador da CEEC**